

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2019

Número 344

GABINETE

DECRETO Nº 17.995, DE 21 FEVEREIRO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 130.144,00 (cento e trinta mil, cento e quarenta e quatro reais)

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 130.144,00 (cento e trinta mil, cento e quarenta e quatro reais), para atender a seguinte programação:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.011	Aquisição de Veículos	
4.4.90.52.00.00.00.00.10 79	(23) Equipamentos e Material Permanente	97.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.221	Manutenção das Atividades da Secretaria	
4.4.90.52.00.00.00.00.00 01	(128) Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.238	Manutenção do Departamento de Tributação	
4.4.90.52.00.00.00.00.00 01	(140) Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.023	Manutenção das Atividades da Secretaria	
4.4.90.52.00.00.00.00.10 79	(170) Equipamentos e Material Permanente	9.144,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.154	Manutenção do Convênio com a APAE	
3.3.50.43.00.00.00.00.00 20	(1392) Subvenções Sociais	15.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.183	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 60%	
3.1.91.13.00.00.00.00.00 31	(1463) Obrigações Patronais	5.000,00

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento a redução parcial no valor global de R\$ 130.144,00 (cento trinta mil, cento quarenta e quatro reais) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
----	--	--

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2019

Número 344

01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.221	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(119) Material de Consumo	3.000,00
01		
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.238	Manutenção do Departamento de Tributação	
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(135) Material de Consumo	1.000,00
01		
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.251	Reforma do Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez	
4.4.90.52.00.00.00.00.10	(182) Equipamentos e Material Permanente	106.144,00
79		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(1297) Material de Consumo	15.000,00
20		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.179	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	
3.1.90.04.00.00.00.00.00	(1453) Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
31		

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de Fevereiro do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:28/02/2019

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a redação do Art.158, seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei nº 655, de 27 de novembro de 1970 que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de São Borja, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2019

Número 344

sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art.1º Fica alterado o artigo 158 da Lei nº 655/70 – Código de Posturas do Município de São Borja, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XX DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art.158. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais comerciais, do comércio varejista e do comércio varejista de gênero alimentícios em geral do Município obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal.

I - (...);

a) (...);

b) (...);

§1º (...);

II – Os estabelecimentos do comércio varejista (lojista), poderão funcionar livremente nos seguintes dias e horários:

a) de segunda a sábado: das 7h às 21 horas;

b) domingos e feriados: das 7h às 13h, nestes últimos (feriados), desde que obedecida a legislação federal.

III – Os estabelecimentos do comércio varejista de gêneros alimentícios em geral poderão funcionar livremente nos, seguintes dias e horários:

a) de segunda a sábado: das 7h às 22h;

b) domingos e feriados: das 7h às 13h, nestes últimos (feriados), desde que obedecida a legislação federal.

§2º Em qualquer dos casos previstos no inciso II, deverão atender os pressupostos nos incisos III e VI do art.8º da Constituição Federal de 1998, bem como, atender a Consolidação das Leis do Trabalho e as disposições da Lei Federal que regula o contrato de duração da jornada e condições de trabalho.

§3º Os locais onde se estabelecerem mini shoppings, shoppings, complexo de lojas, complexo comercial, terão seus horários de funcionamento diariamente das 7h às 22h, incluindo sábados, domingos e feriados, nestes últimos (feriados), desde que obedecida a legislação federal a respeito.

§4º Excluem-se da limitação de horário previsto no *caput* deste artigo e no §3º, aquelas previstas em Lei.

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de Fevereiro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
28/02/2019

Reinaldo Menezes Garcia

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2019

Número 344

Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.006, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Dá nova redação ao Art.1º do Decreto nº 17.997/2019 que
“Exonera Nairon Bastos Pereira”.**

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, VIII, e, nos termos do artigo 31, I, “a” e “e” ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 5.053/2015, que rege o serviço de Táxi.

DECRETA:

Art.1º Fica **ALTERADA** a redação do Art. 1º do Decreto Municipal nº 17.997, de 22 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Fica EXONERADO, a contar desta data, o Senhor NAIRON BASTOS PEREIRA, do Cargo em Comissão de Assessor Especial Jurídico, Tributário e Fiscal junto ao Gabinete do Consultor Jurídico, nível hierárquico III, percebendo a remuneração mensal correspondente ao símbolo hierárquico CC-2.”

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de fevereiro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:28/02/2019

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2019

Número 344

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2019

Número 344

DECRETO Nº 18.007, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“OFICIALIZA O ESTADO DE CARNAVAL no Município de São Borja.”

O **PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XXIX da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que o Carnaval é a maior festa popular;

Considerando que a Administração Pública tem o dever de defender e prevenir o interesse público, visando a coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Fica **OFICIALIZADO O ESTADO DE CARNAVAL** no Município de São Borja, a contar das 18 horas do dia 01 de março até as 12 horas do dia 6 de março de 2019, dias que serão realizados os festejos momescos.

Art. 2º Fica prorrogado o horário de funcionamento de bares e restaurantes até as seis (6) horas, no período de 01.03.2019 até 06.03.2019.

Parágrafo único. Os trailers ou estabelecimentos do gênero, devidamente legalizados junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Secretária Municipal da Saúde, para fornecimento de lanches rápidos, estão autorizados a funcionarem, nos dias citados, durante vinte e quatro (24) horas diárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 28 de fevereiro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no diário oficial do município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:28/02/2019

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.